

Art. 1º Outorgar à NADIR ROSA TONOLI - ME concessão para lavrar ÁGUA MÍNERAL, no Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, numa área de 34,88ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.466m, no rumo verdadeiro de 62º31'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20º20'55,8"S e Long. 40º51'38,8"W, e os lados a partir deste vértice com os sequintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-N, 210m-E, 160m-N, 360m-E, 300m-N, 450m-E, 350m-S, 260m-W, 120m-S, 200m-W, 70m-S, 260m-W, 220m-S, 300m-W.
Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, uma extensão de 52,13ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.308,89m, no rumo verdadeiro de 67º48,07'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20º20'55.8"S e Long. 40º51'38.8"W, e os lados a partir deste vértice, com os seguinte comprimentos e rumos verdadeiros: 90m-E, 50m-N, 50m-E, 50m-N, 50m-S, 90m-W, 60m-S, 65m-W, 50m-S, 50m-W, 50m-S. 50m-W, 50m-S, 320m-W, 380m-N.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Cód 400)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

#### CLAUDIO SCLIAR

#### PORTARIA Nº 277, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 844013/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERADORA ALDEBARAN LTDA. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.000m, no rumo verdadeiro de 19°30'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 09°35'44,9''S e Long. 35°44'21,6"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-S, 625m-W, 800m-N, 625m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com

N, 625m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 21,60ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 880m, no rumo verdadeiro de 22º00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 09º35'44,9"S e Long. 35º44'21,6"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-S, 360m-W, 600m-N, 360m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

#### CLAUDIO SCLIAR

#### RETIFICAÇÃO

DNPM nº 890.588/1988 - Mineração Guidoni Ltda. - Na Portaria de Lavra nº 263, de 5.12.2003, publicada no Diário Oficial da União de 8.12.2003, Seção 1, página 62, onde se lê: "...do ponto de coordenadas geográficas: Lat. 18°40'24,3"S e Long. 40°40'50,0"W...", leia-se: "...do ponto de coordenadas geográfica: Lat. 18°40'25,4"S e Long. 40°40'52,2"W...".

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

## PORTARIA Nº 33, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

O Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - ÎNCRA, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 5.011 de 11/03/2004, que aprova a estrutura Regimental do INCRA e o artigo 29 do Regimento Interno da autarquia, aprovado pela Porta-ria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000 e de conformidade com os termos da Portaria/INCRA/P/Nº 265 de 04 de abril de 2003, pu-blicada no DOU de 07 de abril de 2003.

Considerando a disposições da Lei Nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) e da Portaria/MDA/Nº 75, de 17 de setembro de 2004;

Considerando a necessidade de agilizar a tramitação dos pro-

considerando a necessidade de aginzar a traintação dos pro-cedimentos administrativos relacionados ao atendimento dos agricul-tores beneficiários do PRONAF - Grupo A e A/C, resolve: Art. 1º A Declaração de Aptidão - DAP- ao PRONAF a expedida pelo INCRA também consistirá em Carta de Anuência em

favor do parceleiro em Projeto de Assentamento do INCRA, permitindo a ele constituir penhor em garantia do Financiamento Rural contraído perante os agentes financeiros, que operam crédito rural de acordo com o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Bra-

§ 1º A anuência terá validade até a liquidação total da dívida, mesmo que ocorra a alienação do imóvel, ficando assegurado ao Agente Financeiro, a seu critério, na vigência da operação creditícia, Agente Financeiro, a seu criterio, na vigencia da operação ciedificia, o direito de visitar e inspecionar o imóvel caracterizado na Declaração de Aptidão, vistoriando não só as garantias constituídas, como a execução do projeto de crédito elaborado.

§ 2º O agricultor assentado pelo INCRA, ao assinar a DAP, deverá ser científicado dos termos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

# Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

#### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 189, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião realizada nos dias 18, 19 e 20 de 2005, no uso da competência que lhe confere os incisos II e IV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência

8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS: resolve:

Art. 1º - Recomendar aos Conselhos de Assistência Social, municipais, estaduais e do Distrito Federal, sobre a não exigência do percentual de gratuidade, expressa no inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 2536, de 6 de abril de 1998, publicado no DOU de 7 de abril de 1998, para que as entidades possam se inscrever ou manter sua inscrição junto aos respectivos Conselhos, observando que tal legislação tem pertinência com competência do Conselho Nacional de Assistência Social, quando da análise dos processos referentes ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO

## Ministério do Esporte

## GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 135, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando a necessidade de:

Atualização sistemática das bases de dados do Programa Segundo Tempo;

Acompanhar as ações e aprimorar o controle operacional e gerencial do referido Programa; e Atender aos princípios da racionalidade e economicidade;

resolve:

Art. 1º. Determinar que os convênios cujo propósito esteja relacionado à implantação de núcleos do Programa Segundo Tempo, estabeleçam a obrigatoriedade do convenente cadastrar todos os participantes, em conformidade com os procedimentos disponibilizados pelo Ministério

§ 1º. Para assegurar a implementação das medidas determinadas por esta Portaria, a primeira parcela a ser liberada poderá ser fixada em até 20% (vinte por cento) do valor total ajustado para o convênio.

convêmo.

§ 2º. As liberação das demais parcelas estará condicionada ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste artigo.

§ 3º. Fica estabelecido o período de até 90 (noventa) dias para a execução do cadastramento, sendo o prazo dimensionamento em função do quantitativo de participantes e da abrangência geo-

§ 4º. Excetuam-se do previsto no parágrafo anterior, as substituições eventuais que ocorram no curso da avença, cuja atualização

acontecerá em tempo não superior a cinco dias úteis. § 5º Os procedimentos ora estabelecidos se aplicam, igualmente, à renovação de convênios firmados em data anterior a esta

§ 6º Quando por questões de ordem operacional, a transmissão de informações não puder ser realizada por meio eletrônico, deverá ser oferecida solução alternativa e padronizada para que o convenente atenda às demandas do Ministério.

Art. 2°. A falta do cadastramento ou a demora injustificada e

Art. 2º. A falta do cadastramento ou a demora injustificada e desmotivada na sua execução, implicará na rescisão do convênio obrigando-se o convenente a promover o recolhimento dos recursos recebidos, na forma determinada pelo regulamento em vigor.

Art. 3º. A prestação de contas seja ela parcial ou final deverá conter a relação de todos os participantes, incluindo os desligamento e novos ingressos, com respectiva freqüência, sob pena de recusa e a conseqüente glosa dos recursos envolvidos.

Art. 4º. A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, adotará as providências adicionais para a imediata implantação dessas medidas, especialmente em relação aos meios de cadastramento.

Art. 5º. As situações eventualmente não previstas e os casos omissos serão resolvidos pela SPOA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AGNELO OUEIROZ

## Ministério do Turismo

#### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 90, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 103, 6 de julho de 2005, e tendo em vista a Lei nº 10.934 de 11 de agosto de 2004, e Portaria SOF nº 3, de 16 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constante da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da classificação, na modalidade aprovada, programada e disponível, nesta data, que não permite Transferência a Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## RUBENS PORTUGAL BACELLAR

## **ANEXO**

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO NO BRASIL: UMA							
VIAGEM PARA TODOS							
23.695.1166.2E04.0002							
Promoção de Eventos para a Divulgação	F	0100	9999	3.3.40	789.143,80	3.3.90	789.143,80
do Turismo no Mercado Nacional e In-							
ternacional - Nacional							

## Ministério dos Transportes

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

Aprova o PROJETO DE ARRENDAMENTO DO TERMINAL DE CARGA GERAL DO PORTO DE IMBITUBA-SC

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AOUAVIÁRIOSANTAO, no uso da competência que lhe é O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOSANTAQ, no uso da competencia que ine e conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 3°, da Norma sobre Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias, aprovada pela Resolução nº 055-ANTAQ, de 16 de dezembro de 2002, considerando a que consta no Processo nº 50300.000252/2005, e o que foi deliberado na 155ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO DE ARRENDAMENTO DO TERMINAL DE CARGA GERAL DO PORTO DE IMBITUBA, in-

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.